LEI Nº 4.628, 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS EVENTOS CÍRIO DE NAZARÉ, CORRIDA DE SÃO SEBASTIÃO E MARCHA PARA JESUS, QUE PASSAM A FAZER PARTE DO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS ANUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM: 21 / 12 / 2015

O Povo do Município de Parauapebas – Estado do Pará, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Parauapebas – Pará, os seguintes eventos, que passam a ser oficializados no Calendário Municipal de Eventos anuais:

I – Círio de Nazaré – comemorado no 4º domingo de outubro;

II – Corrida de São Sebastião – comemorado no dia 20/01;

III – Marcha para Jesus – comemorado no 2º sábado de outubro;

IV – Dia da Bíblia – celebrado no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano;

V – Aniversário da Assembleia de Deus em Parauapebas – comemorado no dia 20/09 (vinte de setembro);

VI – Despertai – realizado no dia 11/04 (onze de abril);

VII – Celebrai – realizado na 2ª semana do mês de Outubro de cada ano;

VIII – Campo das Assembleias de Deus de Parauapebas (CADEPA), com o tema "Mulheres de Deus que fazem a Diferença" - comemorado no dia 10 de novembro.

Parágrafo único. Poderão ainda, na semana que anteceder os eventos, serem realizadas palestras e programas de conscientização nas escolas públicas e privadas da rede municipal, sobre os temas.

Art. 2º As datas comemorativas serão um marco para a sociedade de maneira geral, uma vez que passam a se tornar realidade no âmbito municipal, independente de convicções políticos/partidárias e religiosas.

Art. 3º Suas inserções no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Parauapebas se darão imediatamente após a publicação desta Lei.

Art. 4º Deverão ser elaborados e divulgados no site oficial do município e através de cartazes distribuídos nas escolas públicas até o início do mês de Fevereiro de cada ano os eventos Círio de Nazaré, Corrida de São Sebastião e Marcha para Jesus.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 21 de dezembro de 2015.

VALMIR QUEIROZ MARIANO
PREFEITO MUNICIPAL